



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE PRATA 2024 - MASCULINO**

**Jogo SPM025: AFI FUTSAL X SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU**

**Data: 06/04/2024**

**Local: GINÁSIO DE ESPORTE IRINEU LUIZ FRIEDRICH – ITAIPULÂNDIA/PR**

**Horário: 19h30min**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Foi expulso pelo árbitro auxiliar da partida aos 26'21” o atleta EDUARDO TRICHES PETRI goleiro da equipe SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU Camisa nº12 registro F.P.F.S 332535, devido uma entrada com uso de força excessiva atingindo o atleta de camisa nº 11 pertencente a equipe AFI FUTSAL Rafael Monteiro, na altura do tornozelo esquerdo o mesmo não necessitou de atendimento e continuou na partida, ademais foi solicitado para substituir o enxugador de quadra devido a discussão com atleta da equipe



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

adversária, sendo substituído restando 24 segundos para o término da partida, aos 19`36” de jogo”.

Deste modo, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA (S), em face de:

### 1ª DENÚNCIA

#### 1) EDUARDO TRICHES PETRI:

Atleta Camisa nº 12, da equipe SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU, registro na FPFs sob nº 332535, que o faz, em virtude de que:

“(…) expulso pelo árbitro auxiliar da partida aos 26`21” o atleta EDUARDO TRICHES PETRI [...] devido uma entrada com uso de força excessiva atingindo o atleta de camisa nº 11 (...)”

Posto isto, denota-se que o denunciado, utilizou de força excessiva, incompatível com o padrão esperado pela modalidade, inobstante, trata-se de uma ação imprudente ou temerária na disputa da jogada, de forma que, o denunciado, incorrem nas penas do art. 254, § 1º, incisos I e II do CBJD, na forma a seguir descrito:

Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; (AC).

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

(...)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Pelo que, requer, a procedência da presente denúncia, nos exatos termos da fundamentação.

### 2ª DENÚNCIA

1º ÁRBITRO – KATIUCIA MENEGUZZI DOS SANTOS – CPF 027.229.749-67

2º ARBITRO – DIVONEI DOS SANTOS CORDEIRO – CPF 057.439.779-50

ANOTADOR – JAILSON SCHON – CPF 761.361.839-00

Que o faz, segundo relato da súmula:

**(...) foi solicitado para substituir o enxugador de quadra devido a discussão com atleta da equipe adversária(...)**

Diante disso, não houve relato na súmula qual o nome do enxugador de quadra que foi substituído por discussão.

Deste modo, vislumbra-se claramente que os denunciados **deixaram de cumprir com as obrigações relativas as suas respectivas funções, eis que, não transcreveram na súmula, o nome e respectiva identificação de qual enxugador de quadra que foi substituído, impossibilitando e dificultado a punição do(s) infrator(es),** razões pelas quais, incorrem nas penas do art. 266, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 266. **Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores,** deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.

PENA: suspensão de trinta a trezentos e sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Razões pelas quais, requer, seja julgada procedente a presente denúncia.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

No tocante, ao relato da arbitragem, referente **a substituição do enxugador por discussão com atleta da equipe adversária, a procuradoria deixa de efetuar a denúncia do enxugador, eis que, na súmula, sequer consta a identificação e nome de qual foi o enxugador substituído, portanto, inexistem elementos suficientes para efetuar a denúncia.**

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 15 de abril de 2024.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**

Procurador de Justiça Desportiva